CHAMAMENTO PÚBLICO
CREDENCIAMENTO Nº 012/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 067/2026

PREÂMBULO

O **Município de Jaguaquara**, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 099/2026, com fundamento na Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, especialmente no artigo 74, IV, combinado com artigo 79, I, e demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que se encontra aberto o **Chamamento Público** com vistas ao credenciamento de casa de apoio para prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação e translado, destinados a pacientes e seus respectivos acompanhantes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Itabuna/BA, visando garantir o acesso a tratamentos médicos especializados não disponíveis no Município de Jaguaquara/BA, conforme condições previstas neste Edital e respectivos anexos, que compõem os autos do Processo Administrativo nº 190/2026.

Data Inicial para envio de documentos: 17/09/2026
Validade do Edital: 31/12/2026
Análise de Documentos: A sessão inicial de análise dos documentos ocorrerá em 30/10/2026 às 10hs00min, através de reunião na sala da comissão de licitações, com a devida publicação de cada resultado para fins de transparência de controle social;
Acesso Edital: https://jaguaquara.ba.gov.br/diario-oficial e no PNCP
Informações complementares: As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste Credenciamento serão prestados pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, diariamente, das 08hs00min às 12hs00min, e das 14hs00min às 17hs00min na Sala de Licitações, Praça JJ Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara/BA, pelo Telefax (073) 3534-9550 ou pelo e-mail licitacao@jaguaquara.ba.gov.br.

1 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. Trata o presente edital de Chamamento Público para credenciamento de casa de apoio para prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação e translado, destinados a pacientes e seus respectivos acompanhantes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Itabuna/BA, visando garantir o acesso a tratamentos médicos especializados não disponíveis no Município de Jaguaquara/BA, conforme descrito no termo de referência.
1.2. O Edital de credenciamento ficará aberto até 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo de reabertura para novos credenciados.
1.3. O procedimento de credenciamento será iniciado com a publicação de edital, pela autoridade responsável pelo credenciamento, convocando os interessados que preencherem as condições estabelecidas no presente edital.
1.4. Todos os participantes que atenderem aos critérios estabelecidos nesse edital serão devidamente credenciados, conforme condições constantes deste edital e do termo de referência.

2 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar do presente credenciamento as pessoas jurídicas que:
a) possuam habilitação profissional e registro nos órgãos competentes;
b) detenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;
c) comprovem possuir os documentos exigidos neste edital, apresentando-os nos termos e formas aqui previstas.
2.1.1. Condições específicas de participação estão elencadas no item 7 do Termo de referência e são necessárias para o credenciamento e execução do objeto deste credenciamento.

2.2. Não serão admitidas empresas que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou ainda as declaradas inidôneas, na forma da lei.
2.3 Não serão admitidas empresas que estejam sob falência.
2.4. Não serão admitidas a participarem neste credenciamento e contratar com a Administração Pública a pessoa jurídica constituída por membros de sociedade que, em data anterior à sua criação, haja sofrido penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração ou tenha sido declarada inidônea para licitar e contratar e que tenha objeto similar ao da empresa punida.
2.5. É vedado disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente, aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3 - DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Os interessados poderão inscrever-se mediante preenchimento de "Proposta de Credenciamento" e apresentação dos documentos exigidos neste chamamento, no horário das 008hs00min às 12hs00min no seguinte endereço: Praça JJ Seabra, nº 172, Centro, Jaguaquara/BA.
3.1.1. Os documentos serão entregues no endereço mencionado em envelope lacrado contendo, preferencialmente, com as seguintes informações:

REFERENTE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 012/2026
MUNICÍPIO DE JAGUAQUARA
"NOME DE PROPONENTE"

3.1.2. Facultativamente, os documentos poderão ser enviados através do e-mail **licitacao@jaguaquara.ba.gov.br, constando do assunto "Documentos Credenciamento nº 012/2026".**
3.2. A efetivação do credenciamento dar-se-á, **somente**, quando da **apresentação dos documentos que atendam ao Item 4** do presente edital e termo de referência.
3.3. Os dados informados no formulário são de responsabilidade dos interessados, que deverão comprová-los por meio da apresentação da documentação exigida.
3.4. As inscrições permanecerão abertas até a vigência do edital.

4 - DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

4.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar os documentos seguintes:

4.2. Habilitação Jurídica:

4.2.1. A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.

4.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

4.3.1. A Regularidade Fiscal será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do participante;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF;
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).

4.4. Qualificação Econômico-Financeira:
4.4.1. A Qualificação Econômico-Financeira será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.5. Qualificação Técnica:
4.5.1. A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
4.5.2. Como condição de contratação, a credenciada deverá manter Licença Sanitária atualizada (Alvará Sanitário) emitido por órgão da Vigilância Sanitária (estadual e/ou municipal, se houver) em plena vigência, assim como Licença de funcionamento (Alvará de Funcionamento).

4.6. Declarações:
4.6.1. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa conforme o modelo do Anexo IV.
4.6.2. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas especificas, nos termos Inciso IV, do Artigo 63, da Lei n. 14.133/2021 (Anexo V)
4.6.3. Declaração de concordância com as normas do edital, de ausência de ausência de impedimento de contratar com a administração e de ausência de vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. (Anexo VI).

4.7. Proposta de Credenciamento:
4.7.1. A proposta de credenciamento deverá ser entregue rubricada em todas as páginas e identificada como Proposta de Credenciamento, preferencialmente conforme modelo anexo a este edital.
4.7.2. Constará na proposta de credenciamento endereço de e-mail que servirá de meio para comunicações oficiais durante o trâmite do processo de credenciamento e posterior relação contratual.
4.7.3. Deverá constar na proposta de credenciamento, obrigatoriamente, declaração de que a mesma compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
4.7.4. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou que prevejam preços não estabelecidos neste edital.
4.7.5. Nos preços indicados já estão compreendidos todos os custos diretos e indiretos para a execução dos serviços, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título. Sobre os valores a serem pagos incidirão todos os tributos e encargos previstos na legislação.
4.7.6. Não serão admitidas propostas alternativas, condicionadas ou parciais.
4.7.7. O prazo mínimo de validade da Proposta de Credenciamento é de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de apresentação da mesma.
4.7.8. Não serão aceitas propostas que contenham ofertas e vantagens não previstas neste Edital, ou que estejam em desacordo com as especificações aqui existentes.

5 - DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO

5.1. O agente de contratação e equipe de apoio analisará os documentos de credenciamento em primeira sessão na data e horário designado neste edital, sendo que os demais documentos apresentados serão analisados à medida que forem sendo apresentados pelos interessados, sempre elaborando ata circunstanciada da análise dos documentos.
5.1.1. A análise de documentos supervenientes à primeira sessão ocorrerá no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da protocolização, independente do número de documentos apresentados.

5.2. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento, o agente de contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação em licitações e contratações públicas, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas** – **CEIS**; e

b) **Cadastro Nacional de Empresas Punidas** – **CNEP**, mantidos pela Controladoria-Geral da União.

5.2.1 A consulta aos cadastros poderá ser realizada em nome da empresa e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.2.2. Constatada a existência de sanção, o agente de contratação reputará o licitante inapto ao credenciamento, por falta de condição de participação.

5.3. Não sendo possível a verificação dos cadastros constantes nas alíneas do item 5.2 antes da análise do credenciamento, seja por qual motivo for, a verificação poderá ser realizada posteriormente, antes da assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviços.

5.4. Após análise e julgamento dos documentos, será emitido parecer final classificatório, submetido a homologação da autoridade superior.

5.5. Ocorrida a exclusão do interessado pela ausência de documentação mínima necessária ao credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento.

6 - RECURSOS E IMPUGNAÇÕES.

6.1. As impugnações e pedidos de esclarecimento ao presente edital poderão ser feitas por qualquer pessoa através de protocolo no setor de licitações ou através do endereço de e-mail indicado para protocolo.

6.2. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no edital.

6.3. A resposta do julgamento da impugnação ou dos pedidos de esclarecimento se dará através de publicação no diário eletrônico da municipalidade.

6.4. Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do Art. 165, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo:

a) em relação à primeira sessão de credenciamento, 03 dias úteis contados da lavratura da ata em sessão;

b) em relação aos credenciamentos supervenientes, 03 dias úteis contados da publicação do resultado análise e julgamento dos documentos pelo agente de contratação.

6.5. Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos do Agente de Contratação, sendo a decisão publicada no diário oficial do município.

7 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.

7.1. Após a classificação, o agente de Contratação divulgará o resultado e encaminhará o processo à autoridade superior para homologação e credenciamento dos interessados habilitados.

7.2. A homologação e o credenciamento não implicarão direito a execução do objeto contratual, que ocorrerá conforme a necessidade da administração.

8 - DO CREDENCIAMENTO

8.1. O contrato de credenciamento é o instrumento que permitirá ao interessado executar os serviços objeto deste edital, conforme a necessidade da administração e critérios estabelecidos.

8.2. Os credenciados serão convocados, mediante publicação no diário ou, facultativamente, por escrito ou qualquer meio eletrônico, para assinar o CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, no prazo de até 5(cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação/credenciamento, sem prejuízo das sanções previstas neste edital e na lei 14.133/2021

8.2.1. A qualquer tempo o Contrato de Credenciamento poderá ser alterado, visando adequar o serviço as condições de execução previstas pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.2.2. Depois de assinado pelas partes envolvidas, o contrato de credenciamento será publicado em resumo na imprensa oficial e o inteiro teor no PNCP, como condição de sua eficácia.

8.2.3. A publicação deverá ser realizada conforme previsão do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021.
8.3. Os documentos de credenciamento serão analisados pela ordem de apresentação, sendo que a contratualização será feita pela **ordem cronológica de credenciamento** entre os interessados e nos termos e critérios estabelecido neste edital e anexos.
8.4. Como condição para assinatura do contrato de credenciamento o participante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação**.**

9 - DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

9.1. Os serviços serão executados em conformidade com a demanda, sendo recebidos e liquidados conforme justificado no Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar.

10 - DO PAGAMENTO

10.1. O faturamento dos serviços executados será mensal, conforme termo de referência, observados os critérios de comprovação, também constantes do termo de referência.
10.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.
10.3. Havendo qualquer atraso no pagamento dos encargos trabalhistas e sociais, o pagamento será retido até a comprovação do pagamento ou, em último caso, poderá ser quitado diretamente pela administração até os limites dos créditos do credenciado.
10.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)/365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
P = Valor da parcela em atraso.

11 - DO DESCREDENCIAMENTO

11.1. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital e anexos estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.
11.2. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

12.1. As obrigações do credenciado/contratado são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

13 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. As obrigações da administração são as constantes do termo de referência, minuta de contrato de credenciamento.

14 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo gestor de contrato designado pela administração no instrumento contratual ou em separado, independente da fiscalização de outros servidores designados especialmente para este fim, podendo valer-se de terceiro com conhecimentos técnicos necessários.
14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a autoridade superior, em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

15 - DAS PENALIDADES

15.1. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou credenciados/contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;
c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
15.2. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
15.3. O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES
a) dar causa à inexecução parcial do contrato; b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado; c) dar causa à inexecução total do contrato; d) fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;

15.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea ‘a’ do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
15.5 Para as infrações previstas nas alíneas ‘a’ a ‘c’ do quadro de infrações a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
15.6 Para as infrações previstas nas alíneas ‘d’ a ‘f’ do quadro de infrações a multa aplicada será de 1% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
15.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
15.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
15.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
15.10. As cominações pecuniárias serão atualizadas e corrigidas pela SELIC.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 10.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentaria: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 2061 – Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
Elemento de despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 500; 600.

17 - REAJUSTE

17.1. O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA.
17.2. A data-base de reajustamento será vinculada à data do credenciamento.

18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Na interpretação das normas deste edital, serão observados os princípios do formalismo moderado, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, igualdade, da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável e os princípios gerais do direito.
18.2. Os participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação dos documentos de credenciamento e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.
18.3. A homologação do resultado deste procedimento não implicará, para o participante, direito à execução do objeto contratual, podendo inclusive a Administração revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fatos supervenientes e comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado para conhecimento dos participantes.
18.4. O participante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer do procedimento auxiliar de credenciamento.
18.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, firmando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na municipalidade.
18.6. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Edital, bem como os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação, sempre respeitado o princípio do formalismo moderado, sanando falhas formais ou irrelevantes ao resultado pretendido.
18.7. Os encargos de natureza tributária, trabalhista, previdenciária, social e parafiscais, bem como elaboração de pareceres técnicos, são de exclusiva responsabilidade das participantes.
18.8. A apresentação da proposta de credenciamento implica para a participante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do procedimento.
18.9. O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Comarca de Jaguaquara, Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
18.10. O presente edital e respectiva minuta contratual foram analisados pelo setor jurídico responsável, com a plena aprovação.
18.11. Integram este edital os seguintes anexos:
Anexo I - Termo de Referência
Anexo II – Proposta de Credenciamento / Termo de Identificação da Empresa
Anexo III - Minuta de Contrato de Credenciamento
Anexo IV – Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho
Anexo V – Declaração Reserva Cargos
Anexo VI - Declaração Ciência e Concordância normas Edital e Ausência de Impedimento

Jaguaquara/BA, 14 de setembro de 2026.

Secretaria Municipal de Saúde
Hemerson Oliveira Di Labio
Decreto nº 024/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO

O presente termo de referência tem por finalidade a caracterização do objeto para CREDENCIAMENTO de casa de apoio para prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação e translado, destinados a pacientes e seus respectivos acompanhantes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Itabuna/BA, visando garantir o acesso a tratamentos médicos especializados não disponíveis no Município de Jaguaquara/BA, conforme especificações, quantidades e descrições constantes deste termo de referência.

Aplica-se, sempre e de forma irrestrita, no que se refere às garantias e aos vícios de qualidade dos serviços prestados, o disposto nos arts. 20 a 25 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), notadamente quanto à responsabilidade da contratada por vícios de qualidade que tornem os serviços impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam, ou que lhes diminuam o valor, bem como por aqueles decorrentes de disparidade com as indicações constantes da proposta ou deste termo de referência.

II - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação que se pretende realizar decorre da necessidade de garantir o apoio logístico adequado a pacientes e acompanhantes do Município de Jaguaquara/BA encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), em Itabuna/BA. Trata-se de providência indispensável à manutenção da política pública municipal de saúde, viabilizando o acesso aos serviços de saúde oferecidos na cidade, os quais não estão disponíveis no âmbito local ou regional.

A necessidade da contratação está diretamente vinculada à proteção do direito fundamental à saúde, previsto no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual "a saúde é direito de todos e dever do Estado", e aos princípios da universalidade, integralidade e equidade do SUS, nos termos da Lei nº 8.080/1990, especialmente em seus arts. 7º e 18.

A distância entre Jaguaquara e Itabuna (aproximadamente 500 km ida e volta), bem como a frequência e a urgência dos tratamentos, tornam inviável o deslocamento diário dos pacientes. Ademais, muitos dos beneficiários se encontram em situação de vulnerabilidade socioeconômica, o que agrava a necessidade de suporte público.

A inexistência de estrutura pública municipal ou de convênio direto com unidades de acolhimento na cidade impõe a contratação de serviços externos. A ausência dessa contratação comprometeria a continuidade dos tratamentos, resultando em agravamento de quadros clínicos, aumento da judicialização da saúde e violação de direitos fundamentais.

Portanto, a contratação mostra-se essencial para a manutenção da integridade da política pública municipal de saúde e indispensável para a efetivação do atendimento de saúde aos munícipes.

Trata-se de contratação estratégica para o cumprimento dos objetivos da administração pública, com foco na dignidade humana, eficiência e economicidade, alinhada ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao orçamento vigente.

A contratação, por meio do modelo de credenciamento, se apresenta como a forma mais eficaz e compatível com a natureza da demanda, considerando sua recorrência, imprevisibilidade e necessidade de atendimento descentralizado, conforme demonstrado no diagnóstico anterior.

É certo que quando a administração se dispõe a alcançar um maior número de contratações, dispondo-se a, atendidos os critérios e preferências estabelecidas, contratar com todos os que atenderem aos requisitos estabelecidos, torna inviável a competição, ocorrendo situação de licitação inexigível.

Para atendimento desta contratação direta, sem prejuízo aos princípios administrativos, a lei 14.133/2021 trouxe o procedimento auxiliar de credenciamento.

Diz o artigo 79, I da Lei 14.133/2021:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas

(...)

Já o artigo 74, IV da mesma legislação estabelece:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

Tem-se, assim, que o artigo 79, I combinado com o artigo 74, IV autoriza a contratação direta através de credenciamento por inexigível a licitação no caso concreto, visto que a forma utilizada afasta a possibilidade de competitividade para o certame.

A contratação será paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, sendo adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, conforme a necessidade.

Assim, justificada a contratação, o procedimento escolhido é o CREDENCIAMENTO. Visto que a presença de contrato com mais de uma casa de apoio, viabilizará alocar o paciente o mais próximo possível da clínica/hospital no qual está realizando tratamento.

III – DESCRIÇÃO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO

O objeto da demanda é caracterizado, para fins da lei de licitações, como de natureza comum, visto que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

Desta forma, a caracterização do objeto da demanda, os seus requisitos funcionais e técnicos decorrem de padrões que são objetivamente conhecidos e facilmente constatados no mercado respectivo, não havendo qualquer perigo ou risco de que a qualificação possa comprometer a competitividade ou os princípios licitatórios.

Assim, as descrições constantes da planilha são suficientes para perfeita caracterização dos requisitos da contratação.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	Serviços de hospedagem, com a capacidade mínima de 10 acomodações, podendo atender até 25% (vinte e cinco por cento) a mais, aptos a receberem pacientes e acompanhantes em tratamento de saúde em Itabuna. -Quartos poderão ser coletivos, desde que sejam separados por sexos, não sendo permitida a permanência de casais no mesmo quarto, com afastamento mínimo de 1m. -Os quartos deverão possuir janela para promover ventilação adequada e deverá possuir **ventilador** adequado ao tamanho do cômodo. - Banheiros, podendo ser externos, nos quais deverão ser de uso exclusivo masculino ou feminino. Devendo ser completos com vaso, pia, descarga, chuveiro aquecido, como também ser equipado para atender às necessidades dos portadores de deficiência física, disponibilizando equipamentos como: cadeiras de banho, aparadeira, cadeira de rodas e urinol masculino para uso dos pacientes com necessidades especiais, para o caso de não haver banheiro adaptado exclusivo. - Cadeiras de rodas em quantidade suficiente para atender casos especiais ou de emergência para deficiente ou/e idoso. - Normas de acessibilidade, garantindo que pessoas com mobilidade reduzida ou deficiência sejam atendidas de forma digna, com estrutura como elevador de acesso a todos os	DIÁRIA	500	R$ 36.460,00

	andares, rampas, barras, sinalização de segurança, banheiros adaptados para portadores de necessidades especiais, camas tipo box para pacientes com necessidades específicas. - Deverão ser fornecidos, no mínimo, 03 refeições diárias: café da manhã, almoço e jantar. Almoço e jantar deverão possuir no mínimo 250 gramas de proteína por refeição, baseada em uma marmita de 800g. - Os horários das refeições podem seguir rotina fixa, contudo aqueles pacientes que não conseguirem se alimentar dentro do horário, deverão ter seu alimento fornecimento em outro horário. Isso se justifica pelo fato de que a doença pode ocasionar indisposição de saúde no horário de alimentação, não podendo o paciente e acompanhante ficar com fome. - Refeitório com mesas e cadeiras em quantidade suficientes para atender todas as pessoas hospedadas. - Deve fornecer aos pacientes água potável de livre consumo, adequada para consumo humano, conforme normas da vigilância sanitária, podendo ser purificador de água, desde que a troca de filtro seja realizada no mínimo a cada 6 meses. - Possuir sala de estar com TV, poltronas e cadeiras; - Dispor de estacionamento para acesso as ambulâncias. - A casa de apoio deverá possuir piso adequado com cerâmica ou porcelanato, teto forrado e boa pintura das paredes, não podendo existir mofo ou marcas de infiltração. - Deverá ser ofertado serviço acessório de Translado no perímetro de Itabuna dos pacientes que estão hospedados nas casas de apoio e que realizam TFD do município de Jaguaquara, entre pousada/hotel, hospitais/clinicas, Terminal Rodoviário. Percurso de Ida e Volta. **Não será permitido transporte de pacientes e acompanhantes em ÔNIBUS**. Isso se justifica tendo em vista que a logística de ônibus envolve o transporte de muitas pessoas, tornando o percurso mais longo, com gasto de tempo maior, sendo desgastante para pacientes doentes, tanto na ida quanto na volta, onde cada paciente tem agendamentos e horários em clínicas/hospitais diferentes. Sendo permitido apenas transporte em veículo de **no máximo 7 lugares**. - O veículo que transportar os pacientes e acompanhantes devem possuir ótimo estado de conservação, revisados, limpos, seguindo todas as normas de trânsito vigentes. - Para os casos especiais, como pacientes em situação de risco e/ou debilitados, o atendimento do serviço de transporte deverá ser diferenciado, conforme orientação da Secretaria de Saúde.			

As empresas que se CREDENCIAREM comporão CADASTRO DE RESERVA. O serviço será executado conforme a necessidade da Secretaria de Saúde, seguindo a ordem de credenciamento. O critério para utilização do serviço da empresa habilitada, será proximidade do hospital ou clínica no qual o paciente está realizando o tratamento.

Novas vagas serão abertas se houver desistência de alguma casa de apoio, liberando saldo de contrato dentro do teto financeiro estabelecido planejado pelo município, ou se a necessidade justificar. Isso se justifica tendo em vista que existe um limite financeiro que o município dispõe para financiar esse serviço.

A recusa da contratada em receber o paciente e acompanhante caracterizará inexecução total e acarretará a aplicação de penalidades prevista neste edital.

A contratada deverá possuir nutricionista para orientar sobre todos os processos que envolvem o preparo das refeições e acondicionamento dos alimentos, principalmente os destinados a paciente com necessidade de alimentação especial.

A cozinha deverá ser totalmente equipada e adequada para a preparação dos alimentos para consumo humano, ser livres de focos insalubres, e com ausência de lixo, objetos em desuso, animais, insetos e roedores. Deve ter acesso direto e independente, com acesso 24h, não comum a outros usos. As áreas circundadas não devem oferecer condições de proliferação de insetos e roedores.
A contratada deverá dispor de lavanderia para higienização dos itens pessoais, além de geladeira ou frigobar para armazenar medicações termolábeis.
Para os pacientes transplantados, pós-cirúrgicos ou terminais, deverá a proponente dispor de quartos individuais, em área de isolamento e com condições adequadas.
O serviço de recepção deverá funcionar 24h, e dispor de profissionais para auxiliar na locomoção dos pacientes dentro da unidade, caso seja necessário.
O exigido é um ambiente limpo, cheiroso e devidamente higienizado.
A casa de Apoio deverá possuir piso adequado com cerâmica ou porcelanato, teto forrado e boa pintura das paredes, não podendo existir mofo ou marcas de infiltração.
É responsabilidade da casa de apoio o cuidado e zelo com a segurança do paciente e acompanhante durante sua estadia.
Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços serão de inteira responsabilidade da contratada.
O controle de hospedagem e deslocamentos dos pacientes será realizado através de planilha a qual deverá conter as seguintes informações: o nome do paciente, número do registro geral ou cadastro de pessoa física, cartão Nacional do SUS, quantidade de diárias liberadas, assinatura do paciente atestando a prestação de serviço de cada dia. Esta planilha de controle deverá anexar à nota fiscal de faturamento, junto às autorizações de hospedagem e traslados encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.
Qualquer erro detectado pela equipe da Secretaria Municipal de Saúde deverá ser imediatamente corrigido pela empresa contratada.
Caso os pacientes e acompanhantes não estejam agendados, tais como urgência ou situações especiais, a contratada deverá pedir autorização a Secretaria Municipal de Saúde, por mensagem eletrônica ou e-mail. O não cumprimento dessas rotinas poderá ensejar a não autorização do serviço e consequentemente a não quitação do respectivo pagamento. Contudo esforços devem ser realizados por parte da casa de apoio, para que o paciente não fique desabrigado, até resposta da secretaria de saúde, principalmente quando o contato ocorrer em horário noturno.
As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos comuns e a qualificação técnica e econômico-financeira serão especificadas neste termo de referência.

IV – VISTORIA

A vistoria técnica mostra-se necessária E COMO CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO para que a Secretaria Municipal de Saúde possa ter o efetivo conhecimento das condições e locais em que os serviços serão executados, proporcionando o levantamento de todas as informações necessárias.
Para a vistoria, o credenciado deverá fazer-se representar por pessoa apta a tomar conhecimento das condições e dos locais onde serão prestados os serviços, apresentando documento pessoal com foto, contrato social e/ou procuração, se necessário.
A Secretaria Municipal de Saúde entrará em contato para agendar a data da vistoria após análise e aprovação das documentações. Todas as despesas pela realização da visita técnica serão responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.
Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a contratação para revisão de preços ou qualquer outro dimensionamento do objeto a ser contratado.

V – DA EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E LIQUIDAÇÃO

Os serviços serão iniciados imediatamente após a formalização do contrato e executados conforme Ordem de Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e sempre observados aos princípios e diretrizes do SUS, sendo que os mesmos deverão ser disponibilizados no prazo máximo de 12 horas, contados da ordem de serviço.

No primeiro dia do mês subsequente ao da entrega, a credenciada emitirá um relatório nominal, constando nomes dos pacientes e o valor total para ser anexado a nota fiscal. Cada hospedagem deverá ser assinada pelo paciente diariamente. Após aprovação do relatório nominal, a empresa estará autorizada a emitir a nota fiscal.
Os serviços serão RECEBIDOS PROVISORIAMENTE, mediante termo detalhado, pelo fiscal do contrato.
Os serviços serão RECEBIDOS DEFINITIVAMENTE, mediante termo detalhado, no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo gestor do contrato, contados do recebimento provisório, que comprove o atendimento das exigências contratuais.
O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato e nem mesmo a responsabilidade estabelecida no Código de Defesa do Consumidor em relação aos usuários dos serviços.
Havendo quaisquer circunstâncias impeditivas da liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras e corretivas, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

VI - ESTIMATIVA DE CUSTOS

O valor estimado da contratação foi definido conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.

VII – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar os seguintes requisitos, ressalvadas as exigências específicas em legislações especiais.

Habilitação Jurídica

A **habilitação jurídica** será comprovada mediante a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado da documentação pertinente à investidura de seus atuais administradores nos respectivos cargos.
Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
Em se tratando de microempreendedor individual – MEI deve apresentar: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

Regularidade Fiscal

A **regularidade fiscal** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
c) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT).
As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão, sob pena de inabilitação, encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006, sob pena de inabilitação.
Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

Qualificação Econômico-Financeira

A **qualificação econômico-financeira** será comprovada mediante a apresentação de certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, dos últimos 30 (trinta) dias anteriores à data de apresentação das propostas ou conforme validade constante na certidão.

Qualificação Técnica

A **qualificação técnica** será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de 01(um) ou mais atestados, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

A administração, em sede de diligência, poderá solicitar informações adicionais para a comprovação do conteúdo do atestado de capacidade técnica, inclusive com solicitação de notas fiscais, contratos ou outros elementos que sejam suficientes para comprovação do conteúdo dos mesmos.

Como condição de contratação, a credenciada deverá manter Licença Sanitária atualizada (Alvará Sanitário) emitido por órgão da Vigilância Sanitária (estadual e/ou municipal, se houver) em plena vigência, assim como Licença de funcionamento (Alvará de Funcionamento).

VIII - GARANTIA

No caso, não é usual a exigência de garantias para celebração de contratos administrativos com objetos semelhantes.

Assim, **não será exigida garantia de contrato**.

IX – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado, mediante a prestação do serviço, no mês subsequente ao da entrega, a credenciada emitirá um relatório nominal, constando nomes dos pacientes, número de translado, valor unitário e valor total. Após aprovação do relatório nominal, a empresa estará autorizada a emitir a nota fiscal.

Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.

Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

I=(TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

X – PRAZO CONTRATUAL

O prazo de vigência do instrumento decorrente do procedimento auxiliar de credenciamento será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, até o limite legal, conforme o interesse público e a conveniência administrativa, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

Os serviços a serem credenciados são necessários para a manutenção de atividades essenciais da administração e serviços públicos de saúde, decorrentes de necessidades permanentes e prolongadas, ou seja, adequa-se ao conceito de fornecimentos contínuos.
Nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.
Para esses tipos de contratos, a Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
Em casos de prorrogação do contrato a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de vantagem em sua renovação.

XI - REAJUSTAMENTO

O preço fixado para a prestação dos serviços poderá ser reajustado anualmente, mediante requerimento do credenciado ou de ofício pela Administração, com base no índice IPCA, contado da data-base do credenciamento, admitida a revisão extraordinária nos termos da alínea 'd' do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ou em caso de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

XII – DA FISCALIZAÇÃO

A execução da prestação de serviço será acompanhada e fiscalizada por pessoas especialmente designadas, conforme consta do processo administrativo.
Compete ao **GESTOR DE CONTRATO** o exercício de atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato, dentre as quais:

a) conhecer o inteiro teor de editais e de seus anexos, bem como dos instrumentos contratuais, especialmente o termo de referência, além de eventuais termos aditivos e apostilamentos;
b) tratar os registros de fiscalização realizados pelos fiscais, acompanhando e adotando medidas de adequação;
c) acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
d) elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;
e) propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
f) instruir o processo com informações, dados e requerimento/manifestação da contratada pertinentes à alteração de valores do contrato, em razão de revisão ou de alteração do objeto, para acréscimo ou supressão, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;
g) comunicar, com antecedência razoável, à autoridade competente, a proximidade do término do prazo do contrato, instruindo o processo, quando admitida a prorrogação, com os seguintes documentos:

- a manifestação de interesse público na prorrogação contratual;
- consulta à contratada, solicitando manifestação de interesse na referida prorrogação;
- pesquisa de mercado, quando for o caso, para analisar a vantajosidade da prorrogação e a existência de disponibilidade orçamentária;
- documentação de comprovação de manutenção do preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista.

h) tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
i) emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, observado o disposto no artigo 123 da Lei Federal nº 14.133/2021;

j) realizar o acompanhamento da prestação do serviço do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Compete ao **FISCAL DE CONTRATO** a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual, e especialmente:

a) conhecer o inteiro teor do processo de contratação, instrumentos contratuais e aditivos;

b) avaliar e acompanhar a execução do contrato, especialmente no que se refere à quantidade e a qualidade do serviço prestado, verificando o atendimento das especificações contidas no termo de referência e proposta;

c) verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes;

d) informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência;

e) ADVERTIR, formalmente, o detentor do contrato administrativo para os casos de irregularidades, quando não for o caso de aplicação de outra penalidade, comunicando a situação ao gestor do contrato;

f) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato o inadimplemento parcial ou total do que foi pactuado, registrando as providências adotadas para fins de materialização dos fatos que possam levar à aplicação de sanção ou à rescisão contratual;

XIII - DAS PENALIDADES

A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Na aplicação das sanções serão considerados:

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

O participante do procedimento de contratação ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do quadro abaixo:

QUADRO DE INFRAÇÕES

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) deixar de entregar a documentação exigida para participação no certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

c) Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- recusar-se a enviar o detalhamento da proposta, quando exigível;
- pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- deixar de apresentar amostra, quando exigida;
- apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado ou subcontratar de forma irregular os fornecimentos;

f) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
g) dar causa à inexecução total do contrato;
h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- fraudar ou tentar fraudar a licitação;
- agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- induzir deliberadamente a erro no julgamento;

i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'g' do quadro de infrações a multa aplicada será de 2% a 15% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
Para as infrações previstas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' do quadro de infrações a multa aplicada será de 15% a 30% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nas alíneas 'b' a 'g' do quadro de infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nas alíneas 'h', 'i' e 'j' quadro de infrações, bem como pelas infrações administrativas previstas nas alíneas 'b' a 'g' do mesmo quadro de infrações que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de 03 (três) a 06 (seis) anos.
A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta que tenha prestado em favor da administração.
As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.
A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
As multas previstas neste tópico não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

XIV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações decorrentes da lei, deste termo de referência e contrato, são obrigações da Contratada:

a) Executar a prestação de serviço solicitados nos termos e prazos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
b) Fazer acompanhar a prestação de serviço, bem como as respectivas notas fiscais, que deverão compor em anexo a lista nominal dos pacientes, assinatura do paciente, valor unitário e total.
c) Indicar um preposto para responder perante a administração.
d) Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto dos serviços a serem prestados.
e) Não transferir a outrem a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do contratante.
f) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

g) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
h) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira na execução contratual.
i) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
j) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
k) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
l) Agir com responsabilidade social e ambiental.
m) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
n) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
o)

XV - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste procedimento correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
Órgão: 10.00 - Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentaria: 10.01 – Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 2061 – Manutenção do Tratamento Fora do Domicílio (TFD);
Elemento de despesa: 33.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte: 500; 600.

As dotações correspondem ao exercício vigente, sendo que em casos de prorrogação ou ultrapassar o exercício financeiro as dotações serão indicadas por apostilamento.

XVI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

No preço proposto deverão estar compreendidos todos os custos relativos aos encargos fiscais e parafiscais que possam interferir na composição dos preços, bem como outros custos indiretos.
Em nenhuma hipótese e por quaisquer motivos a contratada poderá suspender a execução do fornecimento, salvo no caso de atrasos no pagamento superior a 2 (dois) meses, contados do recebimento da nota fiscal, isenta de pendências, pelo setor competente da administração.
Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza ou mesmo direito de suspensão do fornecimento referidos no parágrafo anterior.
Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade haverá a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.
Os casos omissos do presente instrumento serão solucionados pelo gestor do contrato.

HEMERSON OLIVEIRA DE LABIO
Secretário Municipal de Saúde
Dec:024/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

ANEXO II
PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

Ao Agente de Contratação de Jaguaquara, Bahia
Credenciamento nº/2026

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação e translado, destinados a pacientes e seus respectivos acompanhantes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Itabuna/BA, visando garantir o acesso a tratamentos médicos especializados não disponíveis no Município de Jaguaquara/BA.

Declaramos, ainda, sob as penas da lei:

a) Que o prazo de Validade da proposta é de(.....) dias;

b) Que a proposta de Credenciamento é elaborada de forma independente e com conhecimento de todas as obrigações estabelecidas no edital, bem como dos **valores**, **condições** e **prazos para pagamento**, conforme termo de referência do credenciamento.

c) Que a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;

d) Nos valores estarão inclusas todas as despesas que influam direta ou indiretamente nos custos da execução dos serviços;

e) Que preenchemos todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e temos capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços estabelecidos no Termo de referência em conformidade com os princípios de diretrizes do SUS, **apesentando anexo a esta proposta** todos os documentos comprobatórios do preenchimento das condições de participação estabelecidas de item 7 do termo de referência e do item referente à **qualificação técnica**, também do termo de referência.

....., ******** de ********** de 2026.
Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura e identificação do representante legal da empresa)

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

ANEXO II

TERMO DE IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Credenciamento nº ***/2026
Município de Jaguaquara, Bahia

I- IDENTIFICAÇÃO DO CREDENCIADO/PRESTADOR:

Razão Social:	
CNPJ	
Nome Fantasia (para divulgação):	
Contato:	
E-mail:	**WEB site**:
Endereço:	
CEP:	**Estado**:
Inscrição Municipal nº	

II - DADOS BANCÁRIOS:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:

(Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura e identificação do representante legal da empresa)

ANEXO III
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, órgão municipal, inscrito no CNPJ nº, com endereço, Centro, Jaguaquara Bahia - BA, neste ato representado por seu Gestor Sr., brasileiro, maior, capaz, inscrito no CPF nº ____, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, (qualificação completa), com endereço na, doravante denominada CONTRATADA, observado o Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, fundamentada na Lei 14.133/2021, especialmente no artigo 79, I combinado com o artigo 74, IV, tem entre si justo e acordado celebrar o presente Contrato de Credenciamento pelas condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente contrato tem por objetivo credenciar Casa de Apoio para prestação de serviços de hospedagem, com fornecimento de alimentação e translado, destinados a pacientes e seus respectivos acompanhantes encaminhados para Tratamento Fora do Domicílio (TFD), na cidade de Itabuna/BA, visando garantir o acesso a tratamentos médicos especializados não disponíveis no Município de Jaguaquara/BA, consoante condições estabelecidas no termo de referência, os qual fica integrado a este contrato como se aqui transcrito, vinculando as partes em todos os seus termos.
1.2. Os serviços serão executados conforme as necessidades da secretaria de saúde da municipalidade, podendo solicitar adequações dos serviços para melhor atender ao interesse público ou, ainda, por conta de restrições ou contingenciamento de despesas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E PRORROGAÇÃO.

2.1. O serviço objeto do contrato é caracterizado como contínuo visto necessário para a manutenção dos serviços de saúde da municipalidade.
2.2. O presente contrato de credenciamento terá vigência de 12 meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelo prazo máximo de 05 anos se houver interesse de ambas as partes, tudo em conformidade com o que preceitua a Lei 14.133/2021, no que se refere à duração e prorrogação de prazo, e que possa ser aplicado ao presente contrato, especialmente o artigo 107.
2.3. Em casos de prorrogação do contrato a administração deverá atestar, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua renovação.
2.4. A Administração poderá extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços descritos na cláusula primeira deste contrato serão executados nos termos, prazos e condições estabelecidos no termo de referência.
3.2. As condições de execução são as estabelecidas no termo de referência, que deu origem a esta contratação, e faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço global estimado deste contrato é de R$ (.....), a ser pago em parcelas mensais conforme o atesto e liquidação do cumprimento da produção, condições e parâmetros estabelecidos no termo de referência.
4.2. O pagamento será efetuado mediante a prestação do serviço, no mês subsequente ao da entrega, a credenciada emitirá um relatório nominal, constando nomes dos pacientes, número de translado, valor unitário e valor total.
4.3. O credenciado só poderá emitir as Notas Fiscais após a devida apresentação e validação/faturamento, sendo que a credenciada estará sujeita a auditoria municipal sempre que entender o Poder Público.
4.4. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação

financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
4.5. O pagamento será realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da liquidação, sendo que havendo alguma pendência referível ao detentor do contrato, o prazo será interrompido até a regularização.
4.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação.
4.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:
I=(TX/100)/365
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de compensação financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.
4.8. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento ou da liquidação, será considerada como data a regularização da pendência por parte da contratada.
4.9. Quando houver glosa parcial do objeto, a fiscalização deverá comunicar à credenciada para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado, reabrindo-se o prazo para pagamento da nova apresentação.
4.10. Antes do processamento dos pagamentos será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação, sendo que, em caso de alguma pendência, o detentor do contrato será notificado para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação.
4.10.1. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos para atender ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas:
Unidade.....
Projeto Atividade.....
Elemento.....

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO.

6.1. As atividades gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas à gestão da execução do contrato serão acompanhadas por **Hemerson Oliveira Di Labio**, gestor do Fundo Municipal de Saúde e as atividades de fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratual serão acompanhadas xxxxxxxx, independente de outros servidores indicados para tal finalidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES.

7.1. – DO CREDENCIADO/CONTRATADO:
p) Executar a prestação de serviço solicitados nos termos e prazos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
q) Fazer acompanhar a prestação de serviço, bem como as respectivas notas fiscais, que deverão compor em anexo a lista nominal dos pacientes, assinatura do paciente, valor unitário e total.
r) Indicar um preposto para responder perante a administração.
s) Arcar com todo ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, que se relacionem direta ou indiretamente com o objeto dos serviços a serem prestados.
t) Não transferir a outrem a execução do objeto licitado, sem prévia e expressa anuência do contratante.

u) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
v) Assumir integral responsabilidade por danos eventualmente causados à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa, dolo ou ineficiência na execução do objeto da presente licitação, isentando, assim, a contratante de quaisquer reclamações que possam surgir consequentemente ao contrato, obrigando-se, outrossim, a reparar os danos causados, ou ressarcir as despesas deles resultantes.
w) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira na execução contratual.
x) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
y) Cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenha acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
z) Atuar com espírito cooperativista, atendendo o interesse público, dentro do critério de conveniência e oportunidade do Município.
aa) Agir com responsabilidade social e ambiental.
bb) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execução contratual.
cc) Reconhecimento dos direitos da Administração em caso de rescisão administrativa.
7.2 – DO CONTRATANTE
7.2.1. Pagar, conforme estabelecido neste contrato as obrigações financeiras na integralidade dos seus termos.
7.2.2. Proporcionar à credenciada condições e informações necessárias para a fiel execução do objeto contratado.
7.2.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado/credenciado, de acordo com o contrato de credenciamento e seus anexos, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas ou com as normas regulamentares pertinentes.
7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado/credenciado.
7.2.5. Notificar o contratado/credenciado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas durante a execução contratual, para que seja reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
7.2.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato de credenciamento e o cumprimento das obrigações pelo credenciado.
7.2.7. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
7.2.9. Aplicar ao credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.
7.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
7.2.12. Outras decorrentes da lei ou do termo de referência.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. O participante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
b) ensejar retardação da execução dos serviços sem motivo justificado;
c) dar causa à inexecução total do contrato;
d) fraudar a procedimento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
f) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do procedimento de contratação;
8.2. A Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos participantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
a) advertência;
b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar e
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
8.4. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea 'a' do item 8.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
8.5. Para as infrações previstas nas alíneas 'a' a 'c' deste contrato, a multa aplicada será de 0,3% a 5% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
8.6. Para as infrações previstas nas alíneas 'd' a 'f' deste contrato, a multa aplicada será de 1% a 10% sobre o valor do estimado da contratação ou do contrato.
8.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
8.8. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será cobrada administrativamente, deduzindo-se do valor da Fatura Mensal ou, não sendo suficiente, o valor poderá ser inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.
8.9. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DESCREDENCIAMENTO

9.1. O contrato de credenciamento se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
9.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou, antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
9.3. O credenciado que, sem justificativa, descumprir as condições estabelecidas neste Edital estará sujeito, conforme a gravidade ou dano causado à contratante, à imediata exclusão do rol de credenciados (descredenciamento), respeitando o direito à ampla defesa e ao contraditório, além da aplicação de outras sanções administrativas e cíveis previstas na legislação aplicável ao caso.
9.4. O credenciado poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique a execução dos serviços já solicitados, ou que venham a ser solicitados antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

10.1. Este contrato será regido de acordo as disposições da Lei 14.133/2021, podendo ser aplicado supletivamente as disposições do Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e as normas gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE

11.1. O preço inicialmente estabelecido pela administração para fins e contraprestação ao credenciado poderá ser reajustado anualmente (álea ordinária), com a utilização preferencial do IPCA.
11.2. A data-base de reajustamento será vinculada à data do credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS

12.1. Pertence ao Município a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos pela Municipalidade, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas

contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal. Assim, sobre os valores pagos pela municipalidade haverá, além de outros tributos essencialmente municipais, a retenção do Imposto de Renda, nos termos da legislação e regulamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jaguaquara/BA, para dirimir quaisquer dúvidas quanto á execução do presente contrato.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

....., BA, de de 2026.

Contratante

Contratado

Testemunhas:

Ciente: _____
(fiscal de contrato)

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO

Declaramos, sob as penas da lei, especialmente para efeito de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, do Município de Jaguaquara, Bahia, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI do artigo 68 da Lei 14.133/2021, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

() nem menor de 16 anos.
() nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, _____de _____ de 2026.

Razão Social
CNPJ
nome do representante legal

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

ANEXO V
DECLARAÇÃO RESERVA DE CARGOS

Declaramos, sob as penas da lei, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, do Município de Jaguaquara, Bahia, especialmente em face do quanto disposto nos inciso IV do artigo 63 combinado com o artigo 116, ambos da lei 14.133/2021, que cumprimos e cumpriremos durante todo o prazo de vigência de contrato administrativo a ser celebrado em decorrência do referido procedimento a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em legislação específica.

_____, _____de _____ de 2026.

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura e identificação do representante legal da empresa)

CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 012/2026

ANEXO VI
DECLARAÇÃO CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA NORMAS EDITAL E AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTO

(.....). pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº, com endereço na, por seu representante legal, ao final assinado, para fins de participação no Chamamento Público de Credenciamento nº/2026, do Município de Jaguaquara, Bahia, **DECLARAMOS**:

() Que temos a plena ciência e concordância às condições do Edital e seus anexos, bem como conhecimento pleno das condições necessárias para a execução dos serviços, especialmente no que se refere a locais, prazos, valores contraprestacionais e obrigações

() Que não possui contra si declaração de inidoneidade e nem se encontra suspensa do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, ficando obrigada a declarar situações supervenientes.

() Que seus sócios e/ou diretores não possuem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

Razão Social
CNPJ
(nome, carimbo e assinatura e identificação do representante legal da empresa)